



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Seção de Relações do Trabalho

ATA DE REUNIÃO

**PROCESSO:** 13625.200264/2025-22

**SOLICITAÇÃO:** SM000356/2025

**DATA:** 24/01/2025 **HORA:** 14:00 horas

**PARTICIPANTES:**

CNPJ: \*41.968.488/0001-22 Razão Social: FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CNPJ: 15.236.656/0001-85 Razão Social: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

**MEDIADOR:** GUSTAVO DANTAS ABRANTES, Chefe da SERET-BA

**ASSUNTO:** " Mediação para Formalização de Termo Aditivo de Convenção Coletiva."

<EXTRAÍDO DO SISTEMA MEDIADOR>

**RESULTADO:**

Mediação VIRTUAL. Abertos os trabalhos e após diversos debates as partes não chegaram a um acordo, mantendo suas posições durante esta reunião, em que a representação patronal propôs 4,00% e a representação laboral propôs 5,00%, aplicado para todas as cláusulas econômicas, retroativo a data base, 01 de setembro de 2024. No sentido de alcançar um entendimento, a partir das propostas e índices já debatidos, o mediador formulou a seguinte proposta:

**1) PISOS NORMATIVOS**

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas empresas aqui representadas, nas bases dos Sindicatos aqui representados, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, estão discriminados na tabela abaixo:

FUNÇÕES	FEVEREIRO/2025
	SALÁRIO MÊS - R\$
Ajudante Comum	1.565,78
Almoxarife	2.268,40
Atendente Comercial	1.624,26
Aux. de Eletricista	1.594,44
Aux. de Montador	1.594,44
Blaster	2.268,40
Cabo de Turma	2.661,27
Cadastrador/Agente de Negócio	1.594,44
Eletricista de Ligação e Corte	2.419,32
Eletricista de Linha Viva	2.789,41
Eletricista de Rede e Distribuição	2.540,29
Eletrotécnico	2.789,41
Leiturista	2.006,52

Montador de Linha e Distribuição de rede	2.268,40
Podador	1.783,95
Líder Operacional de Leiturista	2.814,84
Técnico Agrícola	2.789,41

### 1.1) PAGAMENTO DE ABONO

As empresas pagarão um abono em 2 parcelas iguais, a primeira parcela na folha de pagamento de competência fevereiro/2025, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	ABONO – 1 <sup>a</sup> PARCELA
	VLR PARCELA
Ajudante Comum	224,00
Almoxarife	334,00
Atendente Comercial	243,00
Aux. de Eletricista	240,00
Aux. de Montador	240,00
Blaster	334,00
Cabo de Turma	387,00
Cadastrador/Agente de Negócio	240,00
Eletricista de Ligação e Corte	354,00
Eletricista de Linha Viva	404,00
Eletricista de Rede e Distribuição	370,00
Eletrotécnico	404,00
Leiturista	298,00
Montador de Linha e Distribuição de rede	334,00
Podador	268,00
Líder Operacional de Leiturista	407,00
Técnico Agrícola	404,00

### 1.2) PAGAMENTO DE ABONO

As empresas pagarão a segunda parcela na folha de pagamento de competência março/2025, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	ABONO – 2 <sup>a</sup> PARCELA
	VLR PARCELA
Ajudante Comum	224,00
Almoxarife	334,00
Atendente Comercial	243,00
Aux. de Eletricista	240,00
Aux. de Montador	240,00
Blaster	334,00
Cabo de Turma	387,00
Cadastrador/Agente de Negócio	240,00
Eletricista de Ligação e Corte	354,00
Eletricista de Linha Viva	404,00

Eletricista de Rede e Distribuição	370,00
Eletrotécnico	404,00
Leiturista	298,00
Montador de Linha e Distribuição de rede	334,00
Podador	268,00
Líder Operacional de Leiturista	407,00
Técnico Agrícola	404,00

**Parágrafo Primeiro:** O valor do abono previsto neste item será pago de forma integral para os admitidos até o dia 28/02/2025.

**Parágrafo Segundo:** Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2024 a janeiro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 28 de fevereiro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo segundo.

## 2) REAJUSTE PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os demais Empregados da Categoria Profissional, abrangidos por esta Convenção, que tenham direito ao reajuste ora acordado, terão os seus salários recompostos, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 4,71% (quatro vírgula, setenta e um por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2025**, sobre os salários vigentes em setembro de 2023;
  - Exemplo: sal. setembro/2023 x 1,0471 = salário fevereiro/2025.

### 2.1) PAGAMENTO DE ABONO

Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos, que tenham trabalhado durante o período de setembro/2023 a agosto/2024, em 2 parcelas iguais, a primeira parcela na folha de pagamento de competência fevereiro/2025 e a segunda e última parcela na folha de pagamento de competência março/2025, o valor da parcela está discriminado na tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS		PARC. ABONO
Até	1.594,44	240,00
1.594,45	2.540,29	370,00
2.540,30	3.540,29	505,00
Acima de	3.540,29	510,00

**Parágrafo Primeiro:** Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2024 a janeiro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 28 de fevereiro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo primeiro.

## 3) ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de **01 de fevereiro de 2025**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 24,95** (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por dia de efetivo trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores, que atuam na Base Territorial dos Sindicatos convenentes.

- a) As empresas poderão optar entre o fornecimento “**in natura**” ou o pagamento do valor mensal de **R\$ 97,31 (noventa e sete reais e trinta e um centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

#### **4) CESTA BÁSICA**

O valor da cesta básica, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, será de **R\$ 121,23** (cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), por mês.

O valor da cesta básica especial, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, será de **R\$ 228,88** (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), por mês.

#### **5) AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2025, até o limite de **R\$ 522,76** (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por filho, por mês.

#### **6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

**Parágrafo 1º** – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: [dee@sinduscon-ba.com.br](mailto:dee@sinduscon-ba.com.br).

**Parágrafo 2º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 28/02/2025;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025) mantido o desconto de 70%.

**Parágrafo 3º** – Após o dia 28/02/2025, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

#### **7) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT EM VIGOR**

As partes submeterão a proposta as suas instâncias decisórias, mantendo contato e solicitando nova mediação, se necessário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, segue eletronicamente assinada pelo mediador, com cópia remetida para os endereços eletrônicos informados pelos participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dantas Abrantes, Chefe de Setor**, em 24/01/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=4435195&crc=69076C3D](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4435195&crc=69076C3D), informando o código verificador **4435195** e o código CRC **69076C3D**.

---

Referência: Processo nº 13625.200264/2025-22

SEI nº 4435195